



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 198/2019 TRE/PRE/DG/GABDG

Institui o processo de desenvolvimento de software do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/MS n.º 170/1997), e

Considerando a necessidade de definir diretrizes gerais e específicas para o processo de desenvolvimento de softwares;

Considerando as boas práticas recomendadas para governança e gestão de Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de alinhar as demandas de Tecnologia da Informação ao Planejamento Estratégico do Tribunal e de TI;

Considerando a Resolução nº 211 de 15/12/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Considerando o Indicador de Governança, Gestão e de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), e visando atender o item "Processos de Software";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Desenvolvimento de Softwares PDS no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O processo de desenvolvimento de software pode incluir soluções de terceiros, desenvolvimento interno e/ou desenvolvimento externo.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pela definição, divulgação e manutenção de uma Metodologia de Desenvolvimento de Softwares a ser seguida em todos os processos de desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito do Regional, inclusive com a especificação de modelos de artefatos a serem utilizados para documentação do processo.

§ 1º A Metodologia visará descrever, normatizar e padronizar os processos de gerenciamento, desenvolvimento, e a contratação de sistemas de terceiros, adotados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/MS.

§ 2º A Metodologia deverá ser organizada em fases e atividades do ciclo de vida de sistemas de informação, onde serão descritas as principais atividades, os responsáveis envolvidos e os artefatos a serem gerados em cada etapa.

§ 3º A Metodologia deverá ser aderente ao processo de Gerenciamento de Projetos estabelecido por esta corte.

§ 4º A Metodologia deverá ser revisada anualmente, ou a qualquer momento, gerando uma nova versão, considerando a dinamicidade da área de Tecnologia da Informação, de forma a promover a melhoria contínua.

§5º A Metodologia deverá contemplar, nas fases de desenvolvimento do sistema, requisitos mínimos que atendam a LGPD. *(Acrescido pela Portaria PRE nº 182/2023 TRE/PRE/GABPRE)*

I Caberá a Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções Corporativas CODESC a revisão da metodologia, que deverá ser submetida ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação CETI para aprovação. I

II A metodologia atualizada e seus históricos devem ser disponibilizadas para consulta na Intranet.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º O processo de desenvolvimento de software descrito nesta portaria deverá ser seguido pelas equipes envolvidas neste processo, seja como construtores diretos do software, seja como gestores das equipes que estarão responsáveis por este desenvolvimento, no caso de contratação de mão-de-obra externa ao TRE/MS.

Art. 4º Os projetos de desenvolvimento de novos softwares deverão ser submetidos previamente à aprovação do Escritório de Projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação mediante a apresentação formal da demanda por parte do demandante.

Parágrafo único. A unidade demandante deverá designar o gestor do sistema, responsável por prestar todas as informações e acompanhar as etapas do desenvolvimento do software junto com a equipe de desenvolvimento, e, no caso de conclusão efetiva do produto de software, realizar a aceitação formal da solução.

Art. 5º Os códigos-fontes e os demais artefatos resultantes dos processos de desenvolvimento dos softwares deverão ser catalogados e mantidos, inclusive com controle de versão, pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º O desenvolvimento interno de software deverá seguir uma arquitetura de software padrão.

Art. 6-A O software desenvolvido, seja internamente ou por empresa contratada, deverá ter seu custo mensurado seguindo métodos de mensuração do tamanho do software e técnicas de estimativas utilizadas no mercado. *(Acrescido pela Portaria PRE nº 272/2022 TRE/PRE/GABPRE)*

Parágrafo único. Esta arquitetura deverá ser definida em documento complementar pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções Corporativas e disponibilizado na Intranet.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CETI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de julho de 2019.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente em substituição